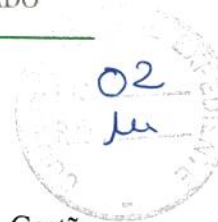




PROJETO DE LEI PL./0164.9/2020



Institui o Cadastro Estadual de Boas Práticas de Gestão Pública, contendo informações sobre políticas públicas aplicadas no estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Boas Práticas de Gestão Pública, contendo informações sobre políticas públicas aplicadas por gestões municipais catarinenses, com o objetivo de auxiliar o poder público em todos os níveis a identificar, reconhecer e estimular práticas inovadoras que, fundamentadas em princípios democráticos, geram avanços na realização do interesse público, bem como incentivar a participação e a troca de experiências entre servidores públicos e integrantes de organizações da sociedade civil e de empresas e profissionais autônomos, na realização de projetos inovadores e criativos para a gestão pública em Santa Catarina, formando uma rede de boas práticas.

Art. 2º O cadastro será responsável pelo levantamento, registro e acervo das práticas inovadoras de gestão pública no Estado de Santa Catarina, a partir de práticas já realizadas por órgãos públicos em todos os níveis da administração direta e indireta, organizações da sociedade civil e empresas.

Parágrafo único: Entende-se por práticas inovadoras de gestão pública um conjunto de ações e procedimentos que consolidam avanços na realização do interesse público implementado em órgãos públicos e em organizações da sociedade civil no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O desenvolvimento e implantação do Cadastro Estadual, contendo informações sobre Boas Práticas em Gestão Pública em Santa Catarina ficará sob a responsabilidade do Departamento de Administração Pública do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas da Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Paulo Eccel

Ao Expediente da Mesa
Em 25/05/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	23º
Sessão de	06/05/20
Às Comissões de:	
() Justiça	
() Economia	
() Trabalho	
()	
()	
Secretário	



Justificativa

Senhoras e Senhores Deputados,

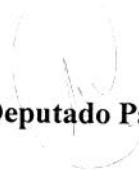
O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo a criação do Cadastro Estadual de Boas Práticas de Gestão em Santa Catarina, criando um banco de informações para as boas práticas administrativas do Poder Executivo Estadual e Municipal para que possa ser replicado para os demais gestores, ofertando alternativas viáveis para aplicação nos respectivos municípios, a depender da conveniência e oportunidade. Importante a valorização e disseminação das boas práticas administrativas, dando agilidade, eficiência e atenção aos apelos da população, com custos reduzidos ou inexistentes, a depender da iniciativa.

Tendo a experiência de gestor público municipal como motivação desta proposição, destaco que são muitas as iniciativas criativas e inovadoras de uma prefeitura que podem muito bem ser aproveitadas em outras cidades, geralmente com muito menos custos para os governos, fazendo com que o recurso público possa ser aplicado com qualidade.

Em Santa Catarina, a Udesc, a nossa universidade pública estadual tem instituído há alguns anos o Prêmio Boas Práticas em Gestão Pública em Santa Catarina, como forma de valorizar as ações públicas e demonstrar que uma gestão pública pode ir muito além das infundáveis manifestações críticas que recebe e que sempre ganham a maior publicidade. Por esta razão, proponho aqui que a Udesc seja a gestora do Cadastro Estadual de Boas Práticas de Gestão Pública.

Ante o exposto e consideração as razões do presente projeto de resolução, conto com a apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta medida legislativa.

Sala das Sessões,


Deputado Paulo Eccel